



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

**OFÍCIO Nº 2024.15-02-02**

**TARRAFAS/CE, 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

**ILMO.SR. TERTULIANO CANDIDO MARTINS DE ARAÚJO**

**PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS/CE**

**REF: PROJETO DE LEI**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAS, neste ato representada pelo seu presidente, ALCEU RODRIGUES DE SOUSA, vem perante o ilmo. Senhor prefeito municipal, encaminhar o Projeto de Lei Nº 001/2024 de **AUTORIA: ALCEU RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS** cuja ementa dispões sobre: **EQUIPARA AS ATIVIDADES E DEFINE PISO SALARIAL DOS AGENTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NA FORMA PREVISTA EM LEI, P E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Desta forma, segue os presentes PROJETO DE LEI para a devida sanção e promulgação. Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os votos da mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,

*Alceu Rodrigues de Sousa*  
Presidente da Câmara Municipal  
de Tarrafas - CE  
CPF: 814.571.387-00

**ALCEU RODRIGUES DE SOUSA**

**PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO**

ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS

MUNICIPAL DE TARRAFAS

RECEBIDOS HOJE

PROTOCOLO Nº 2013

Em 15 de Fevereiro de 2024

Miranda Maria

Encarregado Pelo Protocolo

*Decretado  
15/02/2024  
fgm Dias*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

**PROJETO DE LEI Nº 001/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS  
RECEBIDOS HOJE

PROTOCOLO Nº 2004  
Em 07 de Fevereiro de 2024  
Wesley Moura  
Encarregado Pelo Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente

Câmara Municipal de Tarrafas/CE

Temos a honra de encaminhar o presente Projeto de Lei:

**JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência o Projeto de Lei que “Equipara as atividades e define piso salarial dos agentes de vigilância sanitária, agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias”.

Ano parrado foi promulgada a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que acrescentou os parágrafos 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Dessa forma, vários municípios estão criando legislações para equiparar o piso salarial dos agentes de Vigilância Sanitária ao piso nacionalmente praticado para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Portanto, considerando esta nobre ação que vários municípios têm realizado e levando em consideração os relevantes serviços prestados pelos Agentes de Vigilância Sanitária, solicitamos a aprovação do presente projeto para que seja equiparado o pagamento dos Agentes de Vigilância Sanitária ao piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tarrafas/CE, 07 de fevereiro de 2024.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

*Alceu Rodrigues de Sousa*  
Presidente da Câmara Municipal  
de Tarrafas CE  
CPF: 811.571.387-00

**ALCEU RODRIGUES DE SOUSA  
VEREADOR PRESIDENTE**

*Laércio Ferreira de Araújo*  
**LAÉRCIO FERREIRA DE ARAÚJO  
VEREADOR**

*Antonio Edson da Silva*  
**ANTONIO EDSON DA SILVA  
VEREADOR**

*Francisco Teotônio Neto*  
**FRANCISCO TEOTÔNIO NETO  
VEREADOR**

*Josefa Regilane Arrais da Silva Sousa*  
**JOSEFA REGILANE ARRAIS DA SILVA SOUSA  
VEREADORA**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

**PROJETO DE LEI Nº 001/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**EMENTA: EQUIPARA AS ATIVIDADES E DEFINE PISO SALARIAL DOS AGENTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NA FORMA PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS - CE, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município, após aprovação da Câmara Municipal de Vereadores deste município, eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:**

**Art.1º** As atividades do Vigilante Sanitário passam a ser regidas pelo disposto na presente Lei.

**Art. 2º** Diante do exercício das atividades realizadas pelos Vigilantes Sanitários se assemelharem as atividades dos Agentes de Combate a Endemia e Agentes Comunitários de Saúde se faz necessária à equiparação salarial em consonância ao disposto na Lei 13.708 de 10 de Agosto de 2018.

**Art. 3º** Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

**Art. 4º** O Vigilante Sanitário tem como atribuição em comum exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor Municipal.

RUA CASTRO ALVES, 23, CENTRO, MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CEARÁ – CEP: 63145-000.  
CNPJ Nº 00.484.784/0001-70 – SITE: WWW.CAMARATARRAFAS.CE.GOV.BR



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

§ 1º São consideradas atividades típicas Visitador Sanitário, em sua área de atuação:

- I - Desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
- II - Realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde e a equipe de atenção básica;
- III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;
- IV - Divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;
- V - Realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
- VI - Cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
- VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- IX - Registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;
- X - Identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
- XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

§ 2º É considerada atividade do Visitador Sanitário assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

- I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

II - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;

III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;

IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

§ 3º O Visitador Sanitário poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.

**Art. 5º** Deverão ser observadas as ações de segurança e de saúde do trabalhador, notadamente o uso de equipamentos de proteção individual e a realização dos exames de saúde ocupacional, na execução das atividades dos Visitadores Sanitários.

**Art. 6º** Deverão ser observadas as ações de segurança e de saúde do trabalhador, notadamente o uso de equipamentos de proteção individual e a realização dos exames de saúde ocupacional, na execução das atividades dos Visitadores Sanitários.

**Art. 7º** O piso profissional do Vigilante Sanitário, será equiparado ao mesmo vencimento estabelecido aos agentes de combate à endemia e agentes comunitários de saúde, que anualmente reajustado por portaria ministerial e que atualmente está determinado por meio da Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 8º** O valor da remuneração dos cargos de Vigilante Sanitário, serão atendidas através de dotações próprias do orçamento vigente.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tarrafas/CE, 07 de fevereiro de 2024.

*Alceu Rodrigues de Sousa*  
Presidente da Câmara Municipal  
de Tarrafas - CE  
CPF: 814.571.387-00

**ALCEU RODRIGUES DE SOUSA  
VEREADOR PRESIDENTE**

*Laércio Ferreira de Araújo*  
**LAÉRCIO FERREIRA DE ARAÚJO  
VEREADOR**

*Antonio Edson da Silva*  
**ANTONIO EDSON DA SILVA  
VEREADOR**

*Francisco Teotônio Neto*  
**FRANCISCO TEOTÔNIO NETO  
VEREADOR**

*Josefa Regilane Arrais da Silva Sousa*  
**JOSEFA REGILANE ARRAIS DA SILVA SOUSA  
VEREADORA**